



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Heliópolis

Terça-feira • 2 de Agosto de 2022 • Ano IX • Nº 1636

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUEYMDI3QUYWMTVDOTI4NU

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

### DECRETO EXECUTIVO Nº. 118, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

**“Dispõe sobre a Exoneração de servidores públicos aposentados pelo RGPS, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

**CONSIDERANDO** o artigo 32 da Lei Municipal 311/2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que estabelece a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Heliópolis em decorrência da aposentadoria e a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** a tese jurídica fixada no Recurso Extraordinário nº. 1.302.501, com repercussão geral admitida pelo C. STF (tema 1150), por meio da qual estabeleceu que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

**CONSIDERANDO** ainda os pareceres orientativos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios, União dos Prefeitos da Bahia - UPB e pela Assessoria Jurídica do Município, todos em consonância com o entendimento pacificado pelo STF no tocante a extinção automática do vínculo funcional com a Administração Pública em razão da aposentadoria voluntária, com previsão legal na Constituição Federal e na Legislação Municipal, o Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 01/2022 e o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam exonerados, a partir de 02 de agosto de 2022, os servidores da administração pública municipal que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), conforme relação discriminativa e nominal abaixo:

NOME	NOMEAÇÃO	CARGO	MATRÍCULA
ACCIOLY BARBOSA DE ADNRADE	158	VIGILANTE	134
CONSTANCIA DANTAS DE OLIVEIRA	133	MERENDEIRA	162
JOSE RENATO RIBIERO NEVES	158	VIGILANTE	135
JOSEFA DE SOUZA GAMA	124	MERENDEIRA	364
JOSEFA MARIA FILHA	----	ZELADORA	653
JOSEFA ROMUALDA DOS S. MATOS	163	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	249
JULIA BATISTA NASCIMENTO	116	ZELADORA	212
MARIA DE FATIMA M. DE CASTRO	88	PROFESSOR(A) NIVEL I	78
MARIA DO CARMO ALVES SOUSA	----	MERENDEIRA	655
MARIA DO CARMO DE JESUS SOUZA	165	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	320
MARIA DO CARMO DOS SANTOS	127	MERENDEIRA	180
MARIA DO CARMO NASCIMENTO	166	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	346
MARIA EDIJAN TAVARES DE SOUSA	87	PROFESSOR(A) NIVEL III	613
MARIA EUNICE SOUZA FIGUEIREDO	164	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	309
MARIA GORETE DOS SANTOS	108	ZELADORA	216
MARIA IVONILDE DE OLIVEIRA	143	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	318
MARIA MARLENE DA S. NASCIMENTO	----	MERENDEIRA	651
MARIA MARLENE M. DOS SANTOS	111	ZELADORA	219
MARIA MARLI ALVES DA SILVA	119	MERENDEIRA	184
MARIA NILDE DE OLIVEIRA BARBOSA	----	PROFESSOR(A) NIVEL I	409
RAIMUNDA DIAS MACEDO SOUZA	167	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	360
RAIMUNDA MARIA DE JESUS	----	GARI	674
RAIMUNDA RIBEIRO DE JESUS	167	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	352
ROSALINA FONTES DA SILVA	104	ZELADORA	222
VERA LÚCIA PACHECO ROSARIO	186	MERENDEIRA	186
ZENOBIA RIBIERO DAS NEVES	168	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	356



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

**Art. 2º.** Deve a Secretaria Municipal de Administração acompanhar o cumprimento das providências necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, ficando determinado ao Departamento de Pessoal para proceder com a exclusão dos servidores abrangidos por este decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis, Bahia, em 02 de agosto de 2022.

**JOSÉ MENDONÇA DANTAS**  
**PREFEITO**